



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Publicado no Diário Oficial

Eletrônico em 24/05/18.

www.es.cariacica.camara.dio.org.br

LEI Nº 5.869/2018

Dispõe sobre a flexibilidade dos estacionamentos proibidos em frente aos templos religiosos, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os estacionamentos em frente aos templos religiosos de Cariacica sejam liberados das 18 (dezoito) horas às 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, e aos domingos também das 7 (sete) horas às 11 (onze) horas, voltando à proibição normal no restante do dia.

Art. 2º O estatuído nesta Lei será fiscalizado pela Administração Pública Municipal, através do órgão de trânsito competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 24 de maio de 2018.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente